



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 392/2020

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS INTERNOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ COM O OBJETIVO DE PREVENIR O CONTÁGIO E PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando as informações constantes no Processo protocolizado em 18/03/2020, sob o nº 3177/2020;

- considerando a situação de Emergência de Saúde Pública declarada nos termos do Decreto Municipal nº. 245/2020;

- considerando as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas no Decreto Municipal nº 339/2020 e 3636/2020;

- considerando a necessidade das autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

- considerando que nos dias úteis somente por determinação do Prefeito Municipal poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou ser suspenso os seus trabalhos, no todo ou em parte;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que os órgãos e setores administrativos integrantes da Administração Pública Municipal funcionarão para execução de trabalhos internos, nos dias úteis, das 7h00m às 13h00m, de forma ininterrupta, a fim de conter a propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-2019).

§1º. O disposto no *caput* não deve prejudicar a prestação de serviço essencial à população, em especial aos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Interior e Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social.

§2º. Para o cumprimento da jornada de trabalho presencia os órgãos e setores da Administração Pública Municipal deverão manter as devidas providências para que os servidores desempenhem suas atividades em regime de escala, a fim de evitar aglomerações em locais de circulação comuns como salas, entre outros.

Art. 2º. O horário de funcionamento dos órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal estabelecido neste decreto perdurará até a data de 30/06/2020, salvo ulterior alteração determinada pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Fica prorrogado os efeitos do Decreto Municipal nº 363/2020 até a data de 30/06/2020.

Art. 4º. Os agentes públicos, assim como os demais munícipes, deverão obedecer rigorosamente as orientações das autoridades públicas, principalmente no tocante à circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para **25/05/2020**.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal